

Processo n.: @PPA 16/00144095

Assunto: Ato de Concessão de Pensão de José Silva

Interessada: Secretaria de Estado da Saúde - SES

Responsável: Renato Luiz Hinnig

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 213/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, do ato de pensão por morte de JOSE SILVA, em decorrência do óbito da servidora inativa da Secretaria de Estado da Saúde, Marisa da Silva Borges e Silva, ocupante do cargo Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, matrícula nº 176831-0-01, CPF nº 425.108.569-87, consubstanciado no Ato nº 211/IPREV, de 22/02/2016, considerado ilegal conforme análise realizada, conforme pareceres emitidos nos autos, em face da seguinte restrição:

1.1. Enquadramento do servidor instituidor da pensão no cargo único de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, considerado irregular por agrupar funções que indicam graus extremamente desiguais de responsabilidade e complexidade de atuação, já que essa situação agride o disposto no §1º, incisos I, II e III, do artigo 39 da Constituição Federal.

2. Recomendar ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina- IPREV para que adote as providências necessárias à regularização da falha formal detectada no Ato nº 211/2016, de 22/02/2016, fazendo constar corretamente o nome do pensionista como "José Silva", na forma do art. 7º c/c art. 12, §§ 1º e 2º da Resolução nº TC 35/2008, de 17/12/2008.

3. Ressalvar a prejudicialidade do art. 41, caput, do Regimento Interno desta Corte de Contas, haja vista que restaram cumpridos os requisitos constitucionais para a concessão da pensão, muito embora a alteração na denominação do cargo do servidor falecido levou à conclusão pela denegação do registro, conforme exposto acima.

4. Alertar o Sr. Roberto Teixeira Faustino da Silva – Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV, que a denegação do registro repercutirá na ausência de compensação previdenciária, se havia contribuição para o regime de origem.

5. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV.

Ata n.: 22/2018

Data da sessão n.: 11/04/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

Auditor(es) presente(s): Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC